

fts 1  
MSS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H29**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 536/67

OBJETO — Aviso Prévio, 13º salário, Férias, Repouso  
semanal, hs. extras.

**AUDIÊNCIAS**

8/11/67 às 13,45 h

*aguiarado*

RECTE. — Leontina Neves de Jesus

RECD. — Corujão (antigo Jandaia Bar)

Cr\$ NCr\$ 669,24

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de julho

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José L. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

8-11-67, ar 13,45 lrs.  
152  
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JOCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14 Julho 1967
Folha	490 N° 536
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LEONTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada á rua S-5, s/n, Setor Bela-Vista, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o CORUJÃO (ANTIGO JANDAIA / BAR, situado á Av. Goiás, nº 93 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a reclamante, foi admitida pelo reclamado em 7 de maio de 1.966 e demitida em 7 de janeiro de 1.967, seu salario éra/ de NCr35,00 e 2 (duas) refeições;

Que, a reclamante, trabalhava domingos e feriados, entrava em serviço ás 8 e saia ás 20 horas e nunca recebeu.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas

Aviso-Prévio.....	NCr 66,00
13º salario de <del>XX967</del> (7/5/66 a 7/2/67).....	NCr 49,50
Férias proporcionais (9/12 avos).....	NCr 32,94
Repouso Semanal renumerado (7/5/66 a 1/1/67)....	NCr 88,00
Diferença de salario mínimo(7/5/66 a 7/1/67)....	NCr116,00
Horas extras (960 horas).....	<u>NCr316,80</u>
<b>Soma Total.....</b>	<b>NCr669,24</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 1.967.

*Gonçalo Bezerra*

1103  
MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, LEONTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada á rua S-5, s/n, Setor Bela Vista (pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatória, contra O CURUJÃO (ANTIGO JANDAIA BAR), situado á Av. // Goiás, nº 93 e assim, digo

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu LENOTINA NEVES DE JESUS, brasileira, solteira, nomeio e constituo mes bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados n/ nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem ação reclamatoria, contra o CURUJÃO, podendo pa ra tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transi girem e substabelecereem.

GoIânia, 10 de julho de 1.967.

+ Leontina Neves de Jesus

Reconheço verdadeira a Supra de Leontina Neves de Jesus  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
GoIânia, 14 de julho de 1967  
Florianô Vaz Pinto - Esc. Jur.

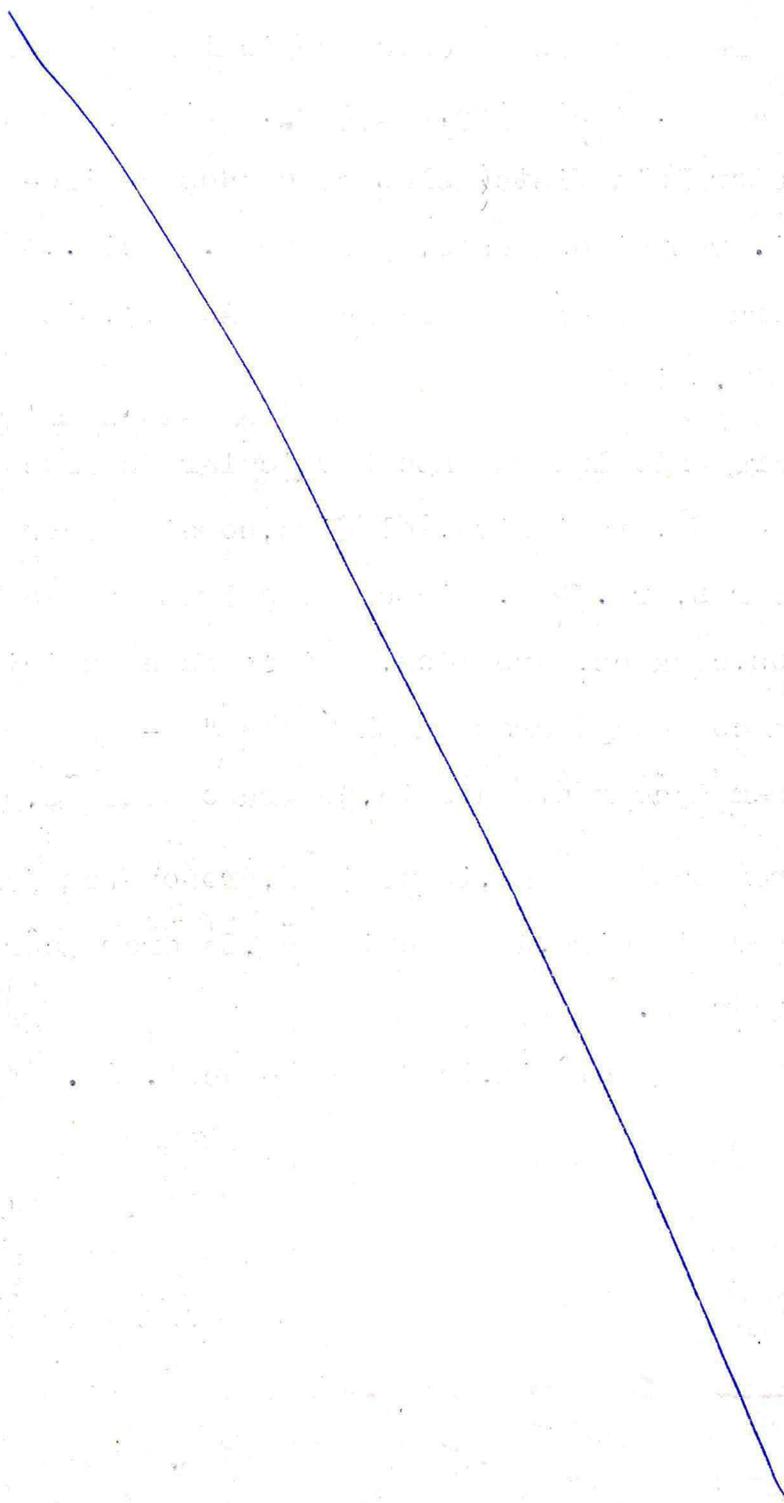
Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTÁRIO VITALICIO  
Florianô V. Pinto  
ESCREVENTE  
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 8 de novembro de 1967, às 13,45 hs. para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de julho de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



fls 4  
MSS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.  
Corujão ( antigo Jandaia Bar)  
Av. Goiás nº 93

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Leontina Neves de Jesus

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 8 (oito) do mês de novembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de julho de 1967

J. U. de Souza  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 25 de 7 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal no. 9651 com "AR", Goiânia 25 de 7 de 67

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 9051

Procedência Goiânia

Data do registo 25 de julho de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 28 de 7 de 1967

O DESTINATÁRIO

*x* Raimundo Ferreira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Proc. n. 536/67 - Corujão - aud. 536/67 8-11-67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

2.6  
JUN

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 536/67

Aos oito dias do mês de novembro de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Broges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, hs. extras. e movida por LEONTINA NEVES DE JESUS-recte. contra CORUJÃO

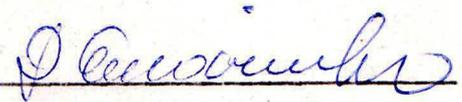
Feita a chamada, ausentes as partes, pelo Sr. Juiz Presidente, depois de decorrido o prazo de tolerância legal para instrução e julgamento da presente reclamatória, foi determinado o arquivamento da mesma nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$39,96, calculadas sobre a importância de NCr\$669,24 pela reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, Moisés, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

  
V. dos Empregados

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Salvador, 10 de novembro de 1967

Paulo  
Secretário

Acunha de

6-10-11-67

Paulo Freyre

